CONTRATO Nº 122/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026
EDITAL Nº 035/2026
DISPENSA Nº 030/2026

CONTRATO Nº 122/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG E A EMPRESA BRZ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO
Razão Social: BRZ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas, Nº 671, BAIRRO Savassi
Cidade: Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-021
CNPJ: 61.171.125/0001-79 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.790.486/001-3
TEL.: (31) 97522-5617, E-mail: brz.assessoria@outlook.com

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O **MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG**, Inscrito no CNPJ Nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Assunção Gomes**.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa BRZ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 61.171.125/0001-79, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 671, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30.112-021, neste ato representada pela Sra. Gabriela Alves Paizante, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº MG-20.097.041 SSP/MG e do CPF nº 162.161.046-24, residente e domiciliada na Avenida Benjamin Camargos, n.º 438, Bairro Alvorada, Cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, CEP 32.042-250;

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 094/2026, Dispensa nº. 030/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para apuração e gestão do ICMS Esportivo do Município de Araponga/MG, referentes ao Ano Base 2026, Exercício 2027, com repasse em 2028, compreendendo diagnóstico esportivo, capacitação de servidores, orientação técnica, gestão documental e comprovação das ações no Sistema de Informações do ICMS Esportivo (SEDESE/MG), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Araponga/MG, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.030/2009 e com as normas da SEDESE/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento de contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA APURAÇÃO E GESTÃO DO ICMS ESPORTIVO – ANO-BASE 2026, EXERCÍCIO 2027, REPASSE 2028, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO ESPORTIVO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, GESTÃO DOCUMENTAL E COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO ICMS ESPORTIVO (SEDESE/MG). DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.	MÊS	06	R$ 3.000,00	R$ 18.000,00
VALOR TOTAL					R$ 18.000,00

2.2 – Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital nº 035/2026 e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO REAJUSTE, DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com execução contínua a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.1.2 – A prorrogação estará condicionada à: Demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.

3.1.3 – Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

3.1.4 – O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

3.2. Do Reajuste de Preços

3.2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, fixada em 05/10/2026, data do Mapa de Apuração que definiu o valor de referência (arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2.2. Ultrapassado esse prazo, em caso de prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período, conforme a fórmula $R = V \times [(I – I_0) / I_0]$, em que:

R = valor do reajuste;

V = valor a ser reajustado;

I = número-índice do IPCA do mês do aniversário da data-base;

I_0 = número-índice do IPCA do mês da data-base.

3.2.3. O reajuste depende de requerimento da CONTRATADA, apresentado até a extinção do contrato, sob pena de preclusão, e será formalizado por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), após análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo.

3.2.4. Novos reajustes somente poderão ocorrer após o decurso de 12 (doze) meses contados da data-base do último reajuste.

3.2.5. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

3.2.6. O atraso na execução imputável à CONTRATADA não gera direito a reajuste sobre as parcelas em atraso.

3.3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.3.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA APURAÇÃO E GESTÃO DO ICMS ESPORTIVO – ANO-BASE 2026, EXERCÍCIO 2027, REPASSE 2028, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO ESPORTIVO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, GESTÃO DOCUMENTAL E COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO ICMS ESPORTIVO (SEDESE/MG). DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.	MÊS	06	R$ 3.000,00	R$ 18.000,00
VALOR TOTAL					R$ 18.000,00

3.3.2 – O pagamento será realizado mensalmente, por mês de serviço efetivamente prestado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação, mediante a entrega do relatório mensal de atividades, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, a apresentação de Nota Fiscal e o atesto da fiscalização do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.3 – Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, e aceite pelo fiscal do contrato.

3.3.4 – inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.4 – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.4.1 – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do

príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

3.4.2 – A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão dos preços, para mais ou para menos (art. 134 da Lei nº 14.133/2021).

3.4.3 – O pedido deverá ser instruído com documentos que comprovem:

a) a ocorrência do fato superveniente e extraordinário;

b) o nexo causal entre o fato e a elevação dos custos;

c) a planilha comparativa dos custos à época da proposta e no momento do pedido, acompanhada de notas fiscais, comprovantes de despesas, cotações e demais documentos hábeis.

3.4.4 – O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), e não suspende a obrigação de executar os serviços nos prazos pactuados.

3.4.5 – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da documentação completa, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

3.4.6 – A CONTRATANTE poderá, de ofício, promover a revisão dos preços para menos quando constatado o desequilíbrio em seu desfavor, assegurado o contraditório.

3.4.7 – Não caberá restabelecimento do equilíbrio quando:

a) o fato estiver entre os riscos ordinários da prestação dos serviços;

b) o fato for imputável à CONTRATADA;

c) a variação de custos for compensável pelo reajuste previsto na subcláusula 3.2.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

k) Suspender, por ordem escrita e motivada, a execução do contrato, observados os limites e as consequências dos arts. 104, 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021;

l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, e/ou no Termo de Referência/Edital.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2 A CONTRATADA cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

5.3 É vedada a subcontratação do objeto, nos termos do item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão, no exercício de 2026, à conta da seguinte dotação orçamentária e, no exercício de 2027, à conta da dotação correspondente consignada na Lei Orçamentária Anual de 2027, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021:

DOTAÇÃO	FONTE
02 06 04 04 122 0009 2950 3 3 90 39	1500

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designadas como fiscais do contrato as servidoras, Kamila Nayara Magri e Roseli de Andrade Correia, conforme designação constante na Portaria nº 1.776, de 03 de março de 2026, ou outra que vier a substituí-la.

7.2. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Alípio Viana de Oliveira, conforme designação constante na Portaria nº 1.813, de 01 de julho de 2026, ou outra que vier a substituí-la.

7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.5. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.6. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.7. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com o disposto no **Termo de Referência**, que integra o presente instrumento para todos os fins legais.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes INFRAÇÕES, às quais corresponderão as sanções do art. 156 da mesma Lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular (art. 158):

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os limites, os prazos e a dosimetria do art. 156, §§1º a 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo as sanções dos incisos I, III e IV ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, o débito será inscrito e cobrado na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o art. 156, §8º, da mesma Lei.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a cumulação de multas de mesma natureza pelo mesmo fato.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

9.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

10.1 – Constituem motivos de extinção do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 138 e 139.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 27 de outubro de 2026.

_____	_____
Carlos Assunção Gomes	**Gabriela Alves Paizante**
Prefeito Municipal	**BRZ Assessoria e Consultoria LTDA**

Testemunhas:
